RESOLUÇÃO COGES/PMV Nº 01/2012

Fixa os critérios para avaliação quanto ao cumprimento dos compromissos e das metas estabelecidas para os municípios participantes do Programa Municípios Verdes - PMV.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011 e no Decreto Estadual n° 308, de 28 de dezembro de 2011, que lhe conferem o caráter consultivo e deliberativo enquanto conselho participativo e gestor do PMV;

Considerando os objetivos e componentes do PMV, consoante estabelecido no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Estado do Pará, o Ministério Público Federal, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Federação de Agricultura do Estado do Pará – FAEPA, a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e diversos municípios do Estado do Pará que participam do PMV; e (incluído pela Resolução COGES/PMV nº. 14/2013).

Considerando a necessidade de sistematizar os critérios de avaliação quanto ao cumprimento dos compromissos e das metas estabelecidas no PMV por parte dos municípios participantes do programa, para que façam jus aos benefícios estabelecidos no programa;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os municípios participantes do Programa Municípios Verdes - PMV devem observar os seguintes compromissos essenciais:

I - Celebrar, em conjunto com as organizações locais dos produtores, representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, o Pacto local de prevenção e combate ao desmatamento ilegal e promoção do desenvolvimento sustentável; (incluído pela Resolução COGES/PMV nº. 14/2013).

II – Constituir e funcionar o Grupo de Trabalho Municipal de combate ao desmatamento ilegal e promoção do desenvolvimento sustentável, que deverá, dentre outros objetivos, acompanhar o avanço no cadastramento ambiental rural e identificar as causas e a dinâmica do desmatamento no âmbito municipal, a partir dos boletins mensais de monitoramento do desmatamento encaminhados pela coordenação do PMV, definindo as estratégias de prevenção e combate ao desmatamento ilegal, a partir da realidade local; (incluído pela Resolução COGES/PMV nº. 14/2013).

III - Possuir mais de 80% (oitenta por cento) de sua área territorial cadastrável inserida no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme definida em regulamento específico;

IV - Possuir estrutura para o monitoramento, fiscalização e controle do desmatamento ilegal, com capacidade para fazer a verificação em campo dos focos de desmatamento informados pelos boletins mensais de monitoramento, preenchendo e devolvendo os relatórios à coordenação do PMV;

V - Não fazer parte da Lista dos Municípios que mais desmatam a Amazônia, conforme relação anual divulgada pelo Ministério do Meio Ambiente;

VI – Registrar área anual de desmatamento ilegal abaixo dos 40 (quarenta) km² ou 4.000 (quatro mil) hectares, conforme os dados oficiais divulgados pelo PRODES (INPE), ou abaixo dos 20 (vinte) km² ou 2.000 (dois mil) hectares, conforme os dados constantes do sistema DETER (INPE) ou SAD (IMAZON), apresentando sempre desmatamento igual ou inferior à media dos três anos anteriores;

VII – Possuir Sistema e Órgão Municipal de meio ambiente estruturados, compreendendo:

a) Equipe técnica composta suficiente e capacitada para a gestão ambiental, especialmente na área rural;
b) Conselho municipal de meio ambiente existente e ativo;
c) Política Municipal de Meio Ambiente aprovada, incluindo a criação e regulamentação do Fundo de Meio Ambiente e da Lei de Taxas.
d) Promoção de programas ou projetos na área de Educação Ambiental. (incluído pela Resolução COGES/PMV nº. 14/2013).

§ 1º - O cumprimento dos compromissos acima, obedecidos os procedimentos para a sua comprovação e as respectivas atividades indicativas, previstos no Anexo Único desta Resolução, deverá ser apresentado perante o Comitê Gestor do PMV, que, após apreciar a matéria, declarará a regularidade do município participante do programa, sujeitando-o a avaliações periódicas para confirmar a manutenção das condições previstas nos incisos anteriores. (incluído pela Resolução COGES/PMV nº. 14/2013).

§ 2º - O Comitê Gestor do PMV poderá acrescer novos compromissos que sejam indispensáveis para a redução do desmatamento no âmbito municipal, de acordo com os objetivos e componentes estabelecidos no programa.

§ 3º - Para o cumprimento dos compromissos previstos nos incisos IV e VI deste artigo podem ser considerados, além do município onde ocorrerem os focos de desmatamento, os municípios vizinhos onde estiverem localizadas as atividades econômicas causadoras do desmatamento, situação em que o município vizinho deverá assinar termo de cooperação comprometendo-se a apoiar ou realizar as ações necessárias para reduzir o desmatamento causado em outro município.

§ 4º - A coordenação do PMV deverá dar publicidade aos compromissos e metas alcançadas pelos municípios participantes do programa e, no período de eleições municipais, solicitar que os candidatos manifestem, publicamente, seu compromisso com a continuidade do PMV no município, caso eleito. (incluído pela Resolução COGES/PMV nº. 14/2013).

Art. 2º - O município que for declarado cumpridor das metas e compromissos estabelecidos no artigo anterior fará jus ao recebimento dos benefícios previstos no PMV, tais como: a suspensão dos embargos administrativos ambientais efetuados nos imóveis rurais situados em seu território; prioridade no recebimento de recursos públicos, apoio e capacitação para o fortalecimento da gestão ambiental municipal; prioridade nas ações de regularização fundiária; prioridade na destinação de investimentos em obras públicas; atividades para estruturação ou apoio do desenvolvimento econômico local sustentável; dentre outros.

Art. 3º - O Comitê Gestor do PMV poderá, ainda, estabelecer níveis de reconhecimento e premiação aos municípios participantes do programa, de acordo com outros critérios ambientais, sociais, econômicos e de gestão pública a serem atingidos.

Art. 4º - O Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes baixará os procedimentos e demais atos administrativos necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Comitê Gestor do Programa Municípios Verdes

Belém, 07 de fevereiro de 2012.

SHYDNEY JORGE ROSA
Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção Presidente do Comitê Gestor do PMV

JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO
Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes
Coordenador executivo do Comitê Gestor do PMV

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO COGES/PMV Nº 01/2012
(incluído pela Resolução COGES/PMV nº. 14/2013).

PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS COM O PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES E SUAS ATIVIDADES INDICATIVAS

Meta/Compromisso	**Atividades Indicativas**	**Comprovação do Cumprimento da Meta/Compromisso**
Grupo de combate ao desmatamento e degradação florestal e/ou promoção do desenvolvimento sustentável.	Instituir grupo por ato normativo municipal e/ou resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Realizar, pelo menos, quatro reuniões do grupo ao longo do ano. Em caso de recebimento de boletim com foco de desmatamento, a prefeitura deve reunir o grupo para discussão.	Ato normativo e/ou resolução do CMMA; Atas, lista de participantes devidamente assinada e fotos das reuniões; Participação do PMV e/ou integrante do COGES em pelo menos 1 (uma) reunião; Envio de cópia de resoluções e outros documentos produzidos pelo grupo.
Verificação em campo dos focos de desmatamento.	Divulgar e definir estratégias de ação com o grupo de combate ao desmatamento; Realizar verificação em campo dos focos	Quantidade de focos verificados (proporção a ser definida previamente em conjunto com o PMV); Relatórios de

	e enviar relatório para o PMV; Autuar, quando tiver competência, o infrator e embargar a área desmatada.	verificação.
Não fazer parte da lista de embargados pelo Ministério do Meio Ambiente.	Ter pelo menos 80% da área cadastrável inserida no CAR; O desmatamento no ano anterior deve ser inferior a 40Km²; A média do desmatamento dos 2 (dois) anos anteriores deve ser igual ou inferior 60% em relação à média dos 3 anteriores a esses (2012/2010 igual ou menor a 60% 2007/2010).	Lista anual publicada pelo Ministério do Meio Ambiente.
Desmatamento anual inferior a 40km².	Registrar área anual de desmatamento ilegal abaixo dos 40 (quarenta) km² ou 4.000 (quatro mil) hectares, conforme os dados oficiais divulgados pelo PRODES (INPE), ou abaixo dos 20 (vinte) km² ou 2.000 (dois mil) hectares, conforme os dados constantes do sistema DETER (INPE) ou SAD (IMAZON), apresentando sempre desmatamento igual ou inferior à media dos três anos anteriores.	Dados divulgados pelo INPE e IMAZON.
Estruturar Sistema Municipal e órgão municipal de meio ambiente.	Ter equipe técnica (preferencialmente concursada) do OMMA composta por, pelo menos, um agrônomo ou engenheiro agrônomo, um técnico de geoprocessamento e assessoria jurídica; Conselho municipal de meio ambiente existente e ativo; Política Municipal de Meio Ambiente aprovada, incluindo a criação e regulamentação do Fundo de Meio Ambiente e da Lei de Taxas. Promoção de programas ou projetos na área de Educação Ambiental.	Comprovar atuação da equipe técnica, inclusive através de relatórios de visitas dos membros do COGES ou PMV Ato normativo de instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA; atas de reuniões; resoluções aprovadas pelo CMMA atuando, inclusive, com a aprovação de Política Municipal de Meio Ambiente; Ato normativo e relatório dos investimentos feito com os recursos do FMMA; Comprovação da existência de programas ou projetos através de vídeos, relatórios e outros meios de divulgação